

CONTRATO Nº 20220120

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga, SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO e, de outro lado a firma DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.005.010/0001-21, estabelecida Avenida Ernesto Geisel, nº 6429, Centro, Campo Grande – MS doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). ALEX WIESE GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 749837 SSP/MS e CPF (MF) nº 825.882.601-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-067PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, COMPOSTO POR DIVERSOS MÓDULOS, E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO DO MESMO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
288326	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo MAC Hospitalar	MÊS	12,00	136.612,000	1.639.344,00
288327	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo MAC Hospitalar: Im	SERVIÇO	1,00	56.440,000	56.440,00
288328	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo MAC Hospitalar: Tr	SERVIÇO	1,00	31.940,000	31.940,00
288329	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo MAC Ambulatorial	MÊS	12,00	98.783,000	1.185.396,00
288330	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo MAC Ambulatorial: Im	SERVIÇO	1,00	40.670,000	40.670,00
288331	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo MAC Ambulatorial: Tr	SERVIÇO	1,00	24.400,000	24.400,00
288332	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Aplicativo Cidadão ?DigiSEMSA?	MÊS	12,00	99.566,000	1.194.792,00
288333	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Aplicativo Cidadão ?DigiSEMSA? :Implantação	SERVIÇO	1,00	46.350,000	46.350,00
288334	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Aplicativo Cidadão ?DigiSEMSA?: Treinamento	SERVIÇO	1,00	28.600,000	28.600,00
288335	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Vigilância em Saúde	MÊS	12,00	97.313,000	1.167.756,00
288336	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Vigilância em Saúde e: Implantação	SERVIÇO	1,00	36.750,000	36.750,00
	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Vigilância em Saúde:				

288337	Implantação GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Vigilância em Saúde e: Treinamento GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Vigilância em Saúde: Treinamento	SERVIÇO	1,00	22.540,000	22.540,00
288338	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão do Trabalho	MÊS	12,00	83.300,000	999.600,00
288339	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão do Trabalho : Implantação GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão do Trabalho: Implantação	SERVIÇO	1,00	35.080,000	35.080,00
288340	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão do Trabalho : Treinamento GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão do Trabalho: Treinamento	SERVIÇO	1,00	20.970,000	20.970,00
288341	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Atenção Primária	MÊS	12,00	133.280,000	1.599.360,00
288342	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Atenção Primária: Implantação GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Atenção Primária: Implantação	SERVIÇO	1,00	41.352,000	41.352,00
288343	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Atenção Primária: Treinamento GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Atenção Primária: Treinamento	SERVIÇO	1,00	30.500,000	30.500,00
288344	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Laboratorial	MÊS	12,00	83.300,000	999.600,00
288345	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Laboratorial: Impl antação GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Laboratorial: Implantação	SERVIÇO	1,00	31.800,000	31.800,00
288346	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Laboratorial: Trei namento GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Laboratorial: Treinamento	SERVIÇO	1,00	19.300,000	19.300,00
288361	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo DIRCA	MÊS	12,00	80.166,000	961.992,00
288362	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo DIRCA: Implantação	SERVIÇO	1,00	32.700,000	32.700,00
288363	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo DIRCA: Treinamento	SERVIÇO	1,00	17.200,000	17.200,00
288364	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo DIRCA: Treinamento	MÊS	12,00	63.583,000	762.996,00
288365	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão Administrat iva: Implantação GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão Administrativa: Implantação	SERVIÇO	1,00	29.000,000	29.000,00
288366	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão Administrat iva: Treinamento GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Gestão Administrativa: Treinamento	SERVIÇO	1,00	15.000,000	15.000,00
288367	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Controle de Patrim ônio GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Controle de Patrimônio	MÊS	12,00	61.666,000	739.992,00
288368	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Controle de Patrim ônio: Implantação GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Controle de Patrimônio: Implantação	SERVIÇO	1,00	29.000,000	29.000,00
288369	GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Controle de Patrim ônio: Treinamento GRUPO I - Licença de Uso - Módulo Controle de Patrimônio: Treinamento	SERVIÇO	1,00	15.500,000	15.500,00
288370	GRUPO I - Suporte Técnico incluindo atualizações e c ustomizações necessárias dur GRUPO I - Suporte Técnico incluindo atualizações e customizações necessárias durante toda a vigência contratual	MÊS	12,00	39.900,000	478.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	12.334.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- O valor deste contrato é de R\$ 12.334.720,00 (doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais).
- Em caso de prorrogação do prazo da aquisição do produto/execução dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-067PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAL DE FORNECIMENTO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços do lote 01 (itens 01 a 31) será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho, e seguirá o cronograma de implantação definido pela Equipe Multidisciplinar Conjunta.
2. O prazo para entrega dos equipamentos dos itens 32 a 43 será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.
3. A entrega dos itens 32 a 43 deverá ser feita na Avenida Faruk Salmen - Quadra 02 Lote 03 - Loteamento Porto Seguro - Parauapebas - PA.
4. Após a formalização da contratação, deverá ser constituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma Equipe Multidisciplinar Conjunta, formada por profissionais da contratante e contratada, que ficarão responsáveis por elaborar o projeto de implantação dos sistemas, incluindo as migrações, treinamentos, customizações e disponibilização aos usuários;
5. Todos os equipamentos constantes nos itens 32 a 43 do Termo de Referência, com exceção dos computadores que tem prazo de garantia diferenciado, deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia pela licitante fornecedora;
6. Todos os computadores (microcomputador e notebook) deverão ser entregues com garantia do Fabricante ON-SITE, CERTIFICADO DE GARANTIA COM PRAZO MINIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, em todos os seus componentes e dispositivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura das partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.1.1. Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos termos do art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93, para o Lote 01 - Itens de Licença de Uso dos Módulos (Itens 01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25 e 28) e Item de Suporte Técnico (Item 31) do Termo de Referência.

1.1.2 Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos termos do art. 57, § 1º, e art. 65, § 1º, da lei 8.666/93, para os Itens 32 a 43.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

1.1. Será de responsabilidade da contratante prover a infraestrutura de rede, energia elétrica, mobiliário e demais insumos necessários à implantação do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE em cada Unidade de Saúde e Administrativa.

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecidas pela Contratada.

1.6. Efetuar o pagamento, a Contratada, nos prazos e condições estipuladas nas Cláusulas do Contrato.

1.7. Emitir Ordem de Serviço e/ou de compra para início da execução da prestação e/ou fornecimento, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para acompanhamento, como comprovação da efetiva da execução do objeto.

1.8. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar a execução dos serviços/fornecer os produtos na estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde a contento.

1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto do Termo de Referência, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo.

1.10. Aplicar as penalidades por descumprimento ao disposto no Termo de Referência.

1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Prestação dos Serviços constantes no LOTE 1 (itens 1 a 31), será realizada por equipe da contratada, que deverá alocar e manter sede no município de Parauapebas - PA, durante todo o período de vigência do contrato. Tal equipe ficará responsável pela execução do cronograma de implantação e pela prestação dos serviços de treinamento e suporte técnico.

3. Os serviços serão prestados/produtos fornecidos na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim todas as Unidades de Saúde e Administrativas coordenadas pela SEMSA, devendo a empresa contratada disponibilizar os meios de locomoção necessários à suas equipes, sempre que necessário, sem ônus para a contratante.

4. Deverá a Contratada dispor de equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços envolvidos na presente contratação.

5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, e não há dedicação de mão de obra exclusiva.

6. Os profissionais e representantes da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, correndo por conta exclusiva da contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a contratada se obriga a saldar na época devida.

7. A empresa contratada será responsável por fornecer os recursos de software, hardware e ferramental para que suas equipes possam realizar as atividades pertinentes aos serviços contratados.

8. Manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente.

9. A execução da Prestação de Serviços e/ou fornecimento será iniciada mediante a assinatura do instrumento de contrato e emissão da ordem de compra e/ou execução da prestação do serviço.

10. Efetuar a execução do objeto contratado, com eficiência, qualidade, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente o objeto contratado, mês de referência, número do contrato e nota de empenho e outras informações pertinente ao objeto licitado.

11. Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução da atividade, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMSA bem como a SEGOV, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. Deverá informar por escrito a relação dos seus empregados destinados à execução da Prestação de Serviços envolvidos na presente contratação.

15. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16. Assim como todo custo com relação a transporte, combustível, deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços/fornecimento dos produtos envolvidos na presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À licitante vencedora caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços/fornecimento da solução ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Especial de Governo;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços/fornecimento da solução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Parauapebas durante a vigência do Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Especial de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

1. A implantação dos módulos que compõe o SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE deverá incluir a instalação, configuração, customização, migração, carga de dados e disponibilização dos referidos módulos para uso. Durante e após a implantação, deverá ser fornecido suporte ilimitado aos usuários. As atividades de implantação deverão ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço, relativa a cada módulo.

2. O Treinamento dos usuários, necessário à operacionalização do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE deverá atender, minimamente, as seguintes condições:

a) O treinamento deverá ser realizado para aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) usuários (com possível variação de 10% para mais ou para menos), divididos em turmas de, em média, 30 (trinta) usuários cada.

b) Inicialmente o treinamento será presencial, operacional, realizado em turmas, com o cronograma definido pela equipe multidisciplinar de implantação e com a quantidade mínima de 40 (quarenta) horas para cada módulo.

c) Como complemento, a Contratada deverá ministrar treinamento “in loco” (nas instalações de cada unidade da contratante), no horário de expediente da unidade, durante toda a semana subsequente ao treinamento presencial, relativo a cada módulo contratado.

d) Os treinamentos deverão ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço, relativa à cada módulo.

e) Toda a logística necessária para a realização dos treinamentos será de responsabilidade da contratada (local do treinamento presencial, equipamentos, internet, material didático, coffe-break, água etc.).

f) Através dos treinamentos a contratada deverá garantir que os usuários da contratante atinjam o nível de habilidade necessária para a operação plena do sistema e, dessa forma sejam atingidos os objetivos dessa contratação.

3. A contratada deverá alocar e manter durante toda a vigência do contrato uma equipe de suporte ao SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE na cidade de Parauapebas-PA, com a finalidade de fornecer respostas verbais e/ou por escrito de questionamentos formulados pelos diversos setores do contratante, relacionados a adequação de casos concretos aos recursos do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE, para que o mesmo possa atingir o objetivo da licitação.

4. A empresa licitante deverá prover serviços de suporte técnico ilimitado do software, sem custos adicionais ao contratante além daqueles constantes na proposta, a fim de garantir a plenitude operacional e a utilização satisfatória do sistema. Os serviços de suporte técnico remoto deverão estar disponíveis 24 horas por dia, de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados. Os serviços de suporte deverão ser executados por profissionais qualificados e treinados na operação do software.

5. O atendimento das solicitações de suporte simples deve acontecer, sempre que possível, durante o primeiro contato do usuário solicitante. Quando isso não for possível, justificadamente, o primeiro atendimento dos chamados deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação de suporte, que poderá ser feita por chat, e-mail ou telefone, através de servidor devidamente autorizado pela SEMSA ou pela SEGOV, devendo a contratada prestar os serviços, diretamente ao usuário solicitante, no período compreendido entre 7:00 (sete horas - matutino) às 17:00 (dezessete horas - vespertino), de segunda a sexta-feira, e ininterruptamente nas Unidades de Atendimento ao Público com atendimento 24 horas e/ou com configuração de urgência e emergência, sendo esses de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados. Nos casos de solicitações de maior complexidade, fica estabelecido o prazo máximo de solução em até 24 (vinte e quatro) horas, desde que devidamente justificadas.

6. A Convocação para solução dos chamados técnicos será efetuada por e-mail, chat ou telefone para agilidade no atendimento, podendo posteriormente ser encaminhada a Ordem de Serviço, e a Contratada deverá manter registrada a chamada, a data, horário, o nome do servidor que a efetuou, nome do técnico que recebeu e a descrição resumida da ocorrência. Na ocasião do primeiro contato a contratada deverá registrar em seu sistema e informar ao usuário um número sequencial único que permitirá identificar o chamado, em caso de necessidade, nas interações posteriores.

7. As seguintes atividades estão entre aquelas que devem ser realizadas pelo suporte técnico: esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e quanto à navegação no sistema; fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de solicitações de manutenção em aberto; registro de sugestões, reclamações e elogios; registro de solicitações de serviços de manutenção; retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato.

8. Caso os problemas ou dúvidas reportadas pelo usuário não possam ser resolvidos por meio do suporte técnico remoto, ou caso seja identificado erro no funcionamento da solução ou sua inoperância, deverá ser registrada uma solicitação de manutenção, a ser atendida por equipe destinada para tal finalidade no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer custo adicional para o contratante;

9. A contratada também deverá executar, durante toda a vigência do contrato e sem qualquer custo adicional para o contratante, além daquele ofertado em sua proposta, os serviços contínuos de manutenção corretiva do sistema decorrentes de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado, relatórios e interfaces com outros módulos. O desempenho do sistema também é considerado item de manutenção corretiva.

10. Quando a abertura do chamado (ordem de serviço), for decorrente de inoperância do sistema, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

11. Tempo para atendimento de chamado/sinistro será de no máximo 30 (trinta) minutos e para resolução do chamado de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da informação do problema apontado pelo contratante ou pela contratada;

12. Serviço de Suporte Técnico de Software (Avançado) com atendimento de plantão: Define-se o conjunto de atividades de suporte a sistemas operacionais e aplicativos (softwares), existentes nas instalações da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Geral de Parauapebas-HGP, envolvendo a configuração dos aplicativos que serão homologados pela SEMSA, atendimento em campo para diagnóstico e correção das disfunções apresentadas por estes aplicativos, preparação de ambiente para execução de backups de arquivos de usuários, levantamento e avaliação de desempenho dos equipamentos, diagnóstico básico de operacionalidade de rede. Devido à alta complexidade e dificuldades no suporte da unidade (UPA) com atividades de fluxo ininterrupto, a equipe de informática deverá ficar de plantão com rodízio de profissionais a fim de evitar a paralisação de atendimento ao paciente, nos sistemas de Prontuário Eletrônico, Gerenciador de Chamadas, Internet, Redes e Impressão.

13. A empresa contratada deverá dispor de sistema de gestão e controle de chamados técnicos, acessível aos usuários e aos gestores do contrato, onde seja possível acompanhar os chamados, prazos, atendimentos realizados e soluções apresentadas.

14. A disponibilização dos meios de locomoção, assim como as despesas com deslocamento dos profissionais para quaisquer prestações de serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus para a Contratante.

15. A empresa contratada deverá dispor de mecanismos automatizados de monitoramento das aplicações, serviços e servidores, de forma a identificar quaisquer instabilidades no sistema, independente de notificação dos usuários.

16. A empresa contratada deverá oferecer ainda, sem ônus adicional à contratante, além daquele ofertado em sua proposta, os serviços de customização dos módulos que compõe o SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE, sempre que necessário e mediante solicitação da contratante, incluindo, mas não se limitando àquelas decorrentes de mudanças na legislação federal, estadual e municipal, parametrizações e criação de relatórios, dashboards, painéis gerenciais, importação e exportação de

dados e informações, de forma que o sistema contratado se mantenha constantemente atualizado e alinhado às diretrizes da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços constantes do objeto do Termo de Referência devem obedecer às seguintes diretrizes, no que couber:

- a) Atender as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde;
- b) Utilizar ao máximo os sistemas, conceitos, padrões, métodos, fóruns, equipamentos, recursos humanos e infraestrutura existentes e em uso na SEMSA e no DATASUS/MS;
- c) Utilização do conjunto de padrões, métodos e programas definidos pelos projetos do Cartão SUS e CNES;
- d) O processo de informatização deverá capturar e atualizar, quando possível, integralmente as informações geradas pelos sistemas do DATASUS (CADSUS, CNES, SIGTAP, SISPNI e SIA/SUS, BPA, RAAS, SISPRENATAL, HURUS, TFD, CER, SISREG, SISVAN), que são rotineiramente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- e) Registrar o atendimento realizado pela rede de Atenção Secundária, Urgência e Emergência e implantando os parâmetros e protocolos assistenciais e de acesso do MS e da SEMSA como referenciais para acompanhamento da resolatividade da unidade de atendimento, identificando a produção da mesma e dos profissionais de saúde individualmente, de forma integrada aos sistemas do MINISTÉRIO DA SAÚDE específicos de cada programa de saúde, disponibilizando estes registros às unidades de atendimento, ao DTIC-Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinado a SEGOV;
- f) Implantar processo informatizado de marcação de consultas e exames especializados de média e alta complexidade, nas unidades autorizadas a solicitar estes procedimentos, direcionado pelos sistemas de cotas (Programa de Programação Pactuada e Integrada - PPI e Ficha de Programação Física Orçamentária - FPO) em vigor e pelos instrumentos e critérios de regulação de acesso implantados pela SEMSA, permitindo a integração das informações;
- g) Integrar a informatização da solicitação e da autorização de procedimentos (exames) de média complexidade e de alto custo (BPA/APAC) aos registros de atendimento assistencial, nos três níveis de assistência da SEMSA visando a consolidação da produção para cruzamento das informações;
- h) Implantar o processo informatizado de preenchimento do Laudo de Emissão de APAC e do Laudo de Emissão de sessões de fisioterapia nas unidades públicas e privadas prestadoras de serviços, para posterior autorização dos setores competentes;
- i) Implantar o processo informatizado de preenchimento da Notificação de Agravos e listas municipal, integrado ao processo de atendimento, através do CID-10 e em concordância com a lista e regras de agravos notificáveis do Ministério da Saúde;

j) Incorporar ao processo de Registro de Atendimento, o preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, sempre que o diagnóstico informado for por acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho;

l) Implantar o sistema de cotas - PPI e FPO.

2. Atualizações Legais:

2.1. A contratada deverá realizar as atualizações legais do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE fornecido, isto é, adequação do sistema às alterações das legislações federal, estadual, municipal e demais normas aplicáveis à espécie, sempre que ocorrerem e no menor tempo possível.

a) Em caso de mudança na legislação, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, de forma que não causem prejuízos à operação regular do sistema.

b) As atualizações legais serão sempre realizadas sem ônus adicional à contratante, além dos especificados na proposta.

3. Conversão da base de dados atual para o sistema proposto:

3.1. A empresa contratada deverá fazer a conversão e migração de todos os dados históricos do sistema atualmente utilizado (de todos os módulos), bem como, soluções proprietárias criadas ou adquiridas pela SEMSA, além dos cadastros realizados em XLS, TXT, para o novo Sistema que será implantado. A SEMSA junto ao Setor de Tecnologia da Informação fornecerá o banco de dados atual com todos os dados.

a) Todos os dados existentes nos sistemas atuais deverão ser importados, tais como a base do prontuário eletrônico (prescrições, evoluções, fichas, anamnese, exames laboratoriais e demais, atestados, etc.), cadastros materiais, estoques, movimentações de materiais, custos dos sistemas em uso que serão substituídos pelo Sistema que será contratado, descrito no Termo de Referência, na forma que não sejam perdidos os dados históricos.

4. Digitalização de documentos:

4.1. A empresa contratada deverá possibilitar a digitalização e microfilmagem eletrônica de todos os documentos históricos, atualmente armazenados em documentos físicos, em formato compatível com o sistema, de forma que seja possível aos profissionais de saúde acesso ao histórico dos pacientes em período anterior à informatização.

5. Requisitos para alocação de servidor no DATACENTER:

5.1. O Datacenter da Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA possui um moderno centro de equipamentos e servidores ultramodernos, com capacidade para suportar os diversos tipos de sistemas (Aplicação WEB) atuantes no mercado. Ficando a cargo da contratada, realizar as configurações necessárias no servidor, para que o mesmo possa suportar a demanda dos usuários, com conexões simultâneas.

a) A quantidade de conexões simultâneas será avaliada pela contratada durante o processo de implantação do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE.

b) Todos os softwares necessários para operacionalizar o conjunto de servidores, tais como sistemas operacionais, sistemas gerenciadores de banco de dados, antivírus, firewalls, etc., são de inteira responsabilidade da Contratada.

c) Caso haja utilização de softwares licenciados, as licenças deverão constar nas documentações do sistema e serem apresentadas sempre que a Prefeitura do Município de Parauapebas solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

1. OS BENS/SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:

a) Provisoriamente, a partir da entrega/prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e da proposta com a apresentação do certificado de garantia (este último para os itens 32 a 43).

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento total dos quantitativos da Nota Fiscal.

1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.3. O fornecedor/prestador dos serviços deverá efetuar a troca dos equipamentos/serviços que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do termo

de referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua notificação, correio eletrônico ou outro meio, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

1.4. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto/serviço, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item anterior, sem quaisquer ônus à Prefeitura de Parauapebas. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Edital.

1.5. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela CONTRATANTE, mediante termo de recebimento definitivo pelo fiscal de contrato indicado.

1.6. Se no ato da entrega dos produtos/serviços a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 4101 04 126 3011 2.040 Sistema de Informações, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serviços de Tec. Informação/Comunicação, Subitem: 3.3.90.40.57 Serviços de Processamento de Dados e subsequente;

2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento relativo às entregas será efetuado em favor da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou equipamentos fornecidos, devidamente atestada por servidor ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo que:

a) Licenças de Uso dos Módulos (Itens 01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25 e 28):

a.1) Desembolso Mensal - a partir da implantação do módulo correspondente;

b) Serviços de Implantação dos Módulos (Item 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23 e 26):

b.1) Em parcela única por módulo - a partir da disponibilidade dos módulos, conforme forem sendo implantados e mediante a homologação de recebimento definitivo;

c) Serviços de Treinamento (Itens 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30):

c.1) Em parcela única por módulo - a partir da conclusão do treinamento de cada módulo;

d) Suporte Técnico (Item 31):

1.1. Todos os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço - OS, que será planejada em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; o Desembolso será mensal, após o encerramento de cada mês de serviço prestado, sendo contados a partir da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, emitido para o respectivo mês de serviço prestado.

2. Os pagamentos referentes aos Itens 32 a 43, contidos no Termo de Referência, ocorrerão em até 30 (trinta) dias, contados à partir do ateste do recebimento definitivo na Nota Fiscal, na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

3. O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4. As medições realizadas referentes aos serviços prestados, somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela SEGOV/SEMSA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5. Fiscalização da SEGOV/SEMSA somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos produtos e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

6. A SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados/produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. A SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

9. A SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato, no que couber, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura do módulo inoperante, por cada hora de atraso do prazo para resolução do chamado/problema/sinistro;

4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

OBS.: As multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CONTRATANTE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

2.4. Fizer declaração falsa;

2.5. Cometer fraude fiscal;

2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7. Não celebrar o contrato;

2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. Apresentar documentação falsa;

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-067PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 14 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ (MF) 08.005.010/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV

